

SECRETARIA DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS

PORTARIA Nº 1.469, DE 31 DE OUTUBRO DE 2022

Aprova a transferência da titularidade do enquadramento para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi do projeto de infraestrutura de que trata a Portaria SFPP nº 860, de 21 de julho de 2021.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta nos Processos nº 50000.022401/2022-11 e nº 50000.034184/2022-01, resolve:

Art. 1º Aprovar a transferência da titularidade do enquadramento para fins de habilitação ao Regime Especial de Incentivos para Desenvolvimento da Infraestrutura - Reidi, do projeto de investimento em infraestrutura denominado "PAR12", aprovado pela Portaria SFPP nº 860, de 21 de julho de 2021, publicada no Diário Oficial da União em 26 de julho de 2021, da empresa ASCENSUS GESTÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ nº 12.561.807/0003-44, para a empresa ASCENSUS TV PAR SPE S.A., CNPJ nº 44.121.917/0001-10.

Art. 2º A presente aprovação de alteração de titularidade baseia-se no Primeiro Termo Aditivo do Contrato de Arrendamento nº 042/2021, celebrado em 20 de junho de 2022, que tem por objeto a transferência de titularidade do Contrato de Arrendamento nº 042/2021.

Art. 3º Sub-roga-se à ASCENSUS TV PAR SPE S.A., CNPJ nº 44.121.917/0001-10, todos os direitos e obrigações decorrentes do enquadramento para fins de habilitação ao Reidi, em relação ao projeto de que trata o art. 1º.

Art. 4º Os autos dos Processos nº 50000.022401/2022-11 e nº 50000.034184/2022-01 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL MAGALHÃES FURTADO

PORTARIA Nº 1.479, DE 1º DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Portos, proposto pela empresa Petróleo Sabbá S/A.

O SECRETÁRIO DE FOMENTO, PLANEJAMENTO E PARCERIAS SUBSTITUTO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria GM/MINFRA nº 46, de 11 de março de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 35 da Lei nº 13.844, de 18 de junho de 2019, na Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, no Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, na Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021, e o que consta no Processo nº 50000.037167/2022-18, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, para fins de habilitação no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do projeto de investimento em infraestrutura no setor de transportes - Portos, proposto pela empresa Petróleo Sabbá S.A., CNPJ nº 04.169.215/0001-91, denominado "Porto Organizado de Santarém - STM05", que tem por objeto a continuidade da implantação de infraestrutura para movimentação e armazenagem de graneis líquidos, na área STM05, localizada no Porto Organizado de Santarém, no Município de Santarém, no Estado do Pará, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01/2019-MInfra, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Art. 2º A empresa a que se refere o art. 1º deverá informar à Secretaria de Fomento, Planejamento e Parcerias do Ministério da Infraestrutura quando da conclusão do projeto ou do pedido de cancelamento da habilitação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da conclusão ou do pedido de cancelamento, nos termos do disposto no art. 17, da Portaria GM/MInfra nº 105, de 19 de agosto de 2021.

Art. 3º Os autos do Processo nº 50000.037167/2022-18 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TITO LIVIO PEREIRA QUEIROZ E SILVA

ANEXO

ANEXO	
Nome Empresarial	Petróleo Sabbá S.A.
CNPJ	04.169.215/0001-91
Tipo	Portos Organizados
Descrição do Projeto	Projeto na área de infraestrutura de transporte portuário, denominado "Porto Organizado de Santarém - STM05", que tem por objeto a continuidade da implantação de infraestrutura para movimentação e armazenagem de graneis líquidos, na área STM05, localizada no Porto Organizado de Santarém, no Município de Santarém, no Estado do Pará, referente ao Contrato de Arrendamento nº 01/2019-MInfra, contemplando, dentre outros, os seguintes serviços e obras: - demolição da plataforma de carregamento rodoviário existente em STM05; - construção de 2 novas plataformas rodoviárias mais modernas, habilitando a base para operação de carregamento e descarrega em STM05; e - obras de adequação operacional para possibilitar a operação integrada entre STM05 e STM04.
Localização	Estado do Pará
Estimativa de Investimento	R\$ 20.000.000,00
Estimativas das Suspensões Fiscais	R\$ 1.850.000,00

SECRETARIA NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.508, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta processo administrativo nº 50000.034813/2022-95, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica GCL INSPEÇÕES VEICULARES LTDA, inscrita no CNPJ nº 10.666.633/0001-97, situada na Rua Vinte e Um, nº 617, Bairro Alto da Boa Vista, Município Montes Claros - MG, CEP: 39.402-780, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.509, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.034854/2022-81, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica BV INSPEÇÃO VEICULAR LTDA - ME, inscrita no CNPJ nº 24.362.449/0001-68, situada na Rua Padre Anchieta, nº 210, Bairro Santa Clara, Município de Encantado - RS, CEP: 95.960-000, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.510, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.034022/2021-84, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPETTRANS - INSTITUTO DE PESQUISA, ENGENHARIA E TRANSPORTES LTDA, inscrita no CNPJ nº 05.633.790/0002-47, situada na Avenida Henrique Eufrásio de Santana, S/N, Bairro Guajirú, Município de São Gonçalo do Amarante - RN, CEP: 59.290-253, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.512, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.027471/2022-57, resolve:

Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 2022, renovação da licença de funcionamento à pessoa jurídica ARTE REAL INSPEÇÃO VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.417.120/0001-30, situada na Avenida José Andraus Gassani, nº 990, Município de Uberlândia - MG, CEP: 38.402-322, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

PORTARIA (SENATRAN) Nº 1.536, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O SECRETÁRIO NACIONAL DE TRÂNSITO, no uso da competência que lhe conferem o inciso I do art. 19 do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, e a Portaria SENATRAN nº 965, de 25 de julho de 2022, com base no que consta no processo administrativo nº 50000.012882/2022-48, resolve:

Art. 1º Esta Portaria altera a Portaria DENATRAN nº 2.474, de 6 de junho de 2019, que concede licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAR - SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENGENHARIA VEICULAR EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.114.401/0001-54, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).

Art. 2º A Portaria DENATRAN nº 2.474, de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º Esta Portaria concede, por quatro anos, a partir da data de sua publicação, nos termos do § 1º do art. 8º da Resolução CONTRAN nº 922, de 28 de março de 2022, licença de funcionamento à pessoa jurídica INSPECAR - SERVIÇOS DE ANÁLISES E ENGENHARIA VEICULAR LTDA, inscrita no CNPJ nº 29.114.401/0001-54, situada na Avenida Sapopemba, nº 16.181, Bairro Jardim Adutora, Município de São Paulo/SP, CEP 03.989-010, para atuar como Instituição Técnica Licenciada (ITL).
....." (NR)

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO DE MOURA CARNEIRO

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 569, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

Aprova revisão extraordinária do Contrato de Concessão do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG).

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, incisos IV e V, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, e tendo em vista o art. 18 do Decreto nº 7.624, de 22 de novembro de 2011,

Considerando o estabelecido na Seção III - Da Revisão Extraordinária do Capítulo VI - Do Equilíbrio Econômico Financeiro do Contrato de Concessão de Aeroporto - CCA nº 002/ANAC/2014 - SBCF, referente à concessão dos serviços públicos para ampliação, manutenção e exploração da infraestrutura aeroportuária do Aeroporto Internacional Tancredo Neves/Confins, localizado nos municípios de Confins (MG) e de Lagoa Santa (MG); e

Considerando o que consta do processo nº 00058.040221/2022-79, deliberado e aprovado na 19ª Reunião Deliberativa, realizada em 16 de novembro de 2022, decide:

